

REGIMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º – O Curso de Engenharia Florestal, autorizado pela Portaria nº180/MEC de 08/05/2013 e Resolução nº 16/CEG/2011, tem por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica e profissional, que habilite à obtenção de grau de Bacharel em Engenharia Florestal.

Art. 2º – O referido curso reger-se-á no disposto pela Resolução 017/CUn/97 e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal de Santa Catarina.

§ único - As especificidades do curso e suas normas particulares são objeto do presente regimento.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 3º – O Curso de Engenharia Florestal organiza-se da seguinte forma:

- I – Órgão Deliberativo e Consultivo: Colegiado de Curso;
- II – Órgãos Executivos: Coordenadoria de Curso e Coordenadoria de Estágio;
- III – Órgão Consultivo: Núcleo Docente Estruturante;
- IV – Órgão de Apoio Administrativo: Secretaria do Curso.

CAPÍTULO III

Do Colegiado do Curso

Art. 4º – O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal será constituído por:

- I – O Coordenador, como seu presidente;
- II – O Subcoordenador, como seu vice-presidente;
- III – Representantes das unidades de ensino que ministram aulas para o Curso de Graduação em Engenharia Florestal:
 - a) representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do curso;
 - b) um representante docente indicado pela Unidade de Ensino, cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% da carga horária total;
- IV – representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por cinco;
- V – um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, mas relacionados com a atividade profissional do Curso, a critério do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos;

§ 1º – Os representantes mencionados nos incisos III a V terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimento ou vacância.

§ 2º – São atribuídas 02 (duas) horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros Titulares do Colegiado, pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 3º – O Colegiado assegura a participação discente nas reuniões do Colegiado de Curso, dispensando seus representantes das atividades didáticas naqueles horários.

§ 4º – A indicação dos representantes dos Departamentos e órgãos será feita pelos respectivos colegiados, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

§ 5º - Caberá à Direção da Unidade expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

§ 6º – Em caso de vacância no cargo de presidência do colegiado, assumirá o subcoordenador, e na vacância de ambos, o representante docente mais antigo do Colegiado de Graduação em Engenharia Florestal, e em caso de igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 5º – São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal:

I – Estabelecer o perfil profissional, a proposta formação pedagógica e a coordenação didática do Curso, propondo revisões quando se fizerem necessárias;

II – Elaborar o seu regimento interno;

III – Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e suas alterações;

IV – Analisar, avaliar e aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do Curso;

V – Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitados os eixos estabelecidos pelo projeto político-pedagógico do Curso;

VI – Fixar normas para a coordenação interdisciplinar, visando garantir a qualidade didático-pedagógica do Curso e articular seus interesses com os dos Departamentos e dos professores responsáveis pelas disciplinas;

VII – Fixar o turno de funcionamento do Curso;

VIII – Fixar normas quanto à matrícula e integralização do Curso;

IX – Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo e jubilação de alunos;

X – Homologar os pedidos de transferência e retorno;

XI – Normatizar a tramitação de processo de revalidação de diplomas e emitir parecer sobre os mesmos;

XII – Deliberar sobre propostas de mudança de currículo e adaptações curriculares;

XIII – Acompanhar e fiscalizar os atos de Coordenador de Curso;

XIV – Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;

XV – Estabelecer normas e procedimentos para escolha do Coordenador e do SubCoordenador do Curso;

XVI – Aprovar o horário das aulas do Curso de Graduação em Engenharia Florestal elaborado pelos Departamentos de Ensino envolvidos e verificar a disponibilidade de espaço físico;

XVII – Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;

XVIII – Exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Regimento do Curso;

Parágrafo único – Das decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal caberá recurso ao Conselho da Unidade e deste à Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 6º – As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas pelo menos uma vez por mês, convocadas pelo seu presidente, por escrito e/ou por meio eletrônico, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado.

§ único – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 7º – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

§ 1º – A justificativa de ausência do titular ou do seu suplente deverá ser enviada por escrito ao Coordenador do Colegiado, antes da convocação de uma nova reunião.

§ 2º – As ausências dos membros serão comunicadas pelo Coordenador às respectivas Chefias de Departamento, Órgão de Classe e Entidade Estudantil.

§ 3º – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do Colegiado, ou ter sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Art. 8º – O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º – O quorum para realização da reunião com deliberação será superior a 50% dos membros efetivos do colegiado.

§ 2º – A verificação do quorum dar-se-á em quinze minutos após a hora determinada para o início da respectiva reunião.

§ 3º – A falta de quorum implicará na transferência da reunião, definindo-se uma nova data para a mesma.

§ 4º – Os assuntos constantes da pauta das reuniões poderão ser decididos por *ad referendum* pela coordenadoria do Curso.

§ 5º – As decisões por *ad referendum* tomadas pela coordenadoria do Curso deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso, em reunião posterior a tomada da decisão.

Art. 9º – Terão direito ao voto o Coordenador, o Subcoordenador e os representantes indicados legalmente pelos departamentos, pelos discentes e pelos órgãos representativos de classe.

§ 1º – Os representantes não poderão ter sobreposição de representação a acumular votos.

§ 2º – A contagem de votos das reuniões dar-se-á por livre manifestação dos representantes, após a verbalização em votação.

§ 3º – Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

CAPÍTULO IV

Da Coordenadoria do Curso

Art. 10º – Os cargos do Coordenador e o Subcoordenador serão exercidos por professores em regime de 40 horas com dedicação exclusiva.

§ 1º – Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador do Curso os professores com formação em Ciências Agrárias, integrantes da carreira do magistério superior, que ministrem aulas no Curso de Graduação em Engenharia Florestal, desde que:

I – tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;

II – estejam lotados em Departamentos da(s) Unidade(s) Universitária(a) à qual (ias) o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular.

§ 2º – Até 45 dias antes da consulta prévia, o Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado, expedirá ato designado, dentre os membros do Colegiado, 02 (dois) professores e 01 (um) suplente e 01 (um) acadêmico e 01 (um) suplente para constituir comissão eleitoral que, obedecida à legislação vigente, elaborará as normas eleitorais e marcará, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data da eleição e a data de encerramento das inscrições.

§ 3º – Poderão votar todos os acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Engenharia Florestal, no semestre em que ocorra a eleição e todos os professores efetivos que ministrem aulas para o Curso no referido semestre. O resultado final da consulta será computado como o total de votos dos alunos x 0,3 (peso de 30% do total) somado ao total de votos dos professores x 0,7 (peso de 70% do total).

§ 4º – Será declarado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, resultado apurado pela comissão central eleitoral será homologado pelo Colegiado do Curso e encaminhado à Direção da Unidade para as providências legais pertinentes.

§ 5º – O Coordenador e o Subcoordenador poderão ser reconduzidos somente por mais um mandato.

§ 6º – É de responsabilidade da Coordenação de Curso ministrar a disciplina de Introdução a Engenharia Florestal (ABF7301), durante o período de vigência do mandato, independentemente do Departamento ou Coordenadoria de lotação do Coordenador e/ou Subcoordenador. *(Inserção aprovada na 8ª reunião do Colegiado do Curso, realizada no dia 07/12/2017).*

§ 7º – A critério da Coordenação de Curso poderá ser indicado um docente efetivo com formação em Engenharia Florestal para ministrar a disciplina de Introdução a Engenharia Florestal (ABF7301), durante o período de vigência do mandato. *(Inserção aprovada na 8ª reunião do Colegiado do Curso, realizada no dia 07/12/2017).*

Art. 11º – Compete ao Coordenador do Curso:

I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III – Executar as deliberações do Colegiado;

IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

V – Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência. Sobre matéria de competência do Colegiado;

VI – Elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;

VII – Orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;

VIII – Indicar ao DAE, ouvidos os Departamento envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;

- IX – Verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes.
- X – Analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- XI – Decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XII – Decidir sobre pedidos de complementação pedagógica, exercícios e domiciliares;
- XIII – Validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida à legislação pertinente;
- XIV – Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico a alunos concluintes;
- XV – Decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XVI – Promover a integração com os Departamentos;
- XVII – Instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrantes do corpo discente, observados o disposto neste regulamento;
- XVIII – Coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XIX – Coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
- XX – Propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
- XXI – Atuar como interlocutor do curso;
- XXII – Coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
- XXIII – Promover a articulação com a Secretaria de Relações Internacionais (SINTER) e a Central de Carreiras da PROGRAD, objetivando a participação de alunos em atividade afetas as respectivas áreas de competência;
- XXIV – Zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;
- XXV – Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XXVI – Decidir sobre pedidos referentes à matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplina, permanência, expedição e dispensa de guia de transferência e colação de grau (RESOLUÇÃO CUn/017/97);
- XXVII – Propor, no início de cada semestre letivo, o calendário de reuniões do Colegiado;
- XXVIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;
- XXIX – Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento, ou Regimento do Curso.

Art. 12º – Compete ao Subcoordenador do curso:

- I – Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II – Realizar outras atividades que lhes forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso;

CAPÍTULO V

Da Coordenadoria de Estágios

Art. 13º – O Coordenador de Estágios será um docente da UFSC indicado pelo Coordenador do Curso, aprovado pelo Colegiado e nomeado pela Direção da Unidade.

Art. 14º– Compete ao Coordenador de Estágios:

- I – Zelar pelo cumprimento das normas de estágio aprovadas pelo Colegiado do Curso;
- II – Propor o cronograma para realização de estágios de comum acordo com o Coordenador do Curso;
- III – Acompanhar e orientar o registro das atividades de estágios;

- IV – Buscar novos convênios e intercâmbios visando a excelência na formação do aluno;
- V – Observar as normas de estágio do Curso e da UFSC, segundo regulamento correspondente;
- VI – Ser o representante do Curso junto ao repositório digital da UFSC.

CAPÍTULO VI

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 15º – O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Florestal será regido pelo disposto na Portaria 233/PREG/2010 ou sua sucessora.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria do Curso

Art. 16º – A Secretaria do Curso será constituída por:

- a) – um (a) Secretário (a), como chefe de Expediente;
- b) – pessoal de apoio

Art. 17º – Compete à Secretaria do Curso:

- I – Encarregar-se da convocação dos membros do Colegiado, segundo determinação do Coordenador;
- II – Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado;
- III – Executar os serviços de redação de documentos e correspondências;
- IV – Manter sob sua guarda todo material da secretaria e atualizar os arquivos e registros;
- V – Recepcionar e atender a Secretaria do Colegiado;
- VI – Instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina;
- VII – Colaborar com a orientação da matrícula;
- VIII – Superintender os serviços da Secretaria e executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 18º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 19º – Este regimento poderá ser alterado por iniciativa do Coordenador ou de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 20º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal.

Aprovado na 4ª reunião do Colegiado do Curso, realizada no dia 29/04/2014.
Atualizado na 8ª reunião do Colegiado do Curso, realizada no dia 07/12/2017.